

143 + 6,50 m a 178 + 6,50 m — planta n.º 9.00.000-D3/007; 178 + 6,50 m a 210 + 12,00 m — planta n.º 9.00.000-D3/008; 210 + 1,00 m a 243 + 7,00 m — planta n.º 9.00.000-D3/009; 242 + 9,00 m a 275 + 10,00 m — planta n.º 9.00.000-D3/010; 275 + 10,50 m a 308 + 7,00 m — planta n.º 9.00.000-D3/011; 308 + 3,50 m a 341 + 13,50 m — planta n.º 9.00.000-D3/012; 340 + 18,50 m a 377 + 17,50 m — planta n.º 9.00.000-D3/013; 377 + 15,50 m a 392 + 15,30 m — planta n.º 9.00.000-D3/014.

Artigo 2.º — Os despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.903, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, várias áreas de terra localizadas no município de Jundiaí, necessárias para as obras de duplicação da Via Marechal Rondon

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 12.001, de 02 de agosto de 1978, por via amigável ou judicial, várias áreas de terra abrangendo o total de 28.311,50 m² (vinte e oito mil, trezentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizadas no município de Jundiaí, necessárias às obras de duplicação da Via Marechal Rondon e que se encontram situadas entre as estacas 53 + 15,25 m a 66 + 12,75 m — planta n.º 3.03.100-D3/001 R.O.; 37 + 13,50 m a 53 + 17,50 m — planta n.º 3.03.100-D3/002 R.O.; 30 + 6,50 m a 39 + 8,00 m — planta n.º 3.03.100-D3/003 R.O.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.909, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, várias áreas de terra localizadas no município de São Vicente, necessárias para as obras complementares da ligação Rodovia dos Imigrantes a São Vicente e Praia Grande

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do art. 11 do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, várias áreas de terra abrangendo o total de 309.921,17 m² (trezentos e nove mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizadas no município de São Vicente, necessárias às obras complementares da ligação Rodovia dos Imigrantes a São Vicente e Praia Grande e que se encontram situadas entre as estacas 45 + 9,50 m a 50 + 0,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/002 R.O.; 50 + 0,00 m a 85 + 0,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/003 R.O.; 85 + 0,00 m a 116 + 0,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/004 R.O.; 116 + 0,00 m a 147 + 7,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/005 R.O.; 147 + 7,00 m a 180 + 0,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/006 R.O.; 180 + 0,00 m a 215 + 0,00 m — planta n.º 5.01.000-D3/007 R.O.; 215 + 0,00 m a 240 + 14,50 m — planta n.º 5.01.000-D3/008 R.O.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Cria Unidades Escolares

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no município de São Paulo, no distrito de São Miguel Paulista, as seguintes Unidades Escolares, na DRECAP-2:
 I — a EEPG do Parque Sevilha
 II — a EEPG de Vila Antonio Ramos com a denominação de EEPG «Prof. Arlindo Pinto da Silva»
 Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de suas classes de 1.ª a 4.ª série.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Ferciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Cria posto de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 01 (um) posto de Segundo-Tenente, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.
 Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
 REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
 PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
 AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA	PABX 291-3344
Telefones diretos	Publicidade Ramal 220
Diretor Superintendente .. 92-2863	Assinaturas Ramal 221
Diretor Administrativo .. 292-3637	Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Diretor Comercial 92-3024	Arquivo-Xerox Ramal 223
Diretor do Jornal 93-0484	Oficina do Jornal Ramal 229
DIRETORIA COMERCIAL	Artes Gráficas Ramal 233
Seção de Compras 292-5438	Fotomecânica Ramal 244
	Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 600,00	Anual	Cr\$ 480,00
Semestral	Cr\$ 300,00	Semestral	Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 5,00	Número atrasado ...	Cr\$ 6,00
---------------------	-----------	---------------------	-----------

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.07 — BAURU

Promissão

Cr\$

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Promissão 800.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Cr\$

Cruz Vermelha Brasileira — Filial do Estado de São Paulo 267.000,00

Santo André

Fundação do A B C 1.247.000 00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à melhoria e ampliação dos recursos humanos das atividades hospitalares das instituições beneficiadas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais